



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 17 de novembro de 2022.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Manhauçu e dá outras providências".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.

CLEBER DA PENHA BENFICA

(Vereador – Cleber da Matinha)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhauçu



PROTOCOLO GERAL 533/2022
Data: 24/11/2022 - Horário: 12:37
Legislativo - PL 124/2022



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – No. ____/2022

Institui a ‘Semana da Consciência Negra no Município de Manhuaçu’ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Consciência Negra no Município de Manhuaçu”, a ser comemorada anualmente entre os dias 13 e 20 de novembro, em homenagem ao ‘Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra’, instituído pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.

§1º A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

§2º A semana a que se refere o *caput* será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação sócio-econômica da população negra em nossa sociedade e de valorização da história e da cultura afro-brasileiras.

§3º As ações a que se refere o parágrafo anterior poderão ser realizadas diretamente por órgão da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu – MG, 17 de setembro de 2022.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA
AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O 'Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra' é celebrado em 20 de Novembro no Brasil e é dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695.

O Dia da Consciência Negra procura ser uma data para se lembrar da resistência do negro à escravidão de forma geral, desde primeiro transporte forçado de africanos para o solo brasileiro (1594).

Assim, elementos de conscientização que busquem conscientizar a sociedade pela igualdade e o respeito entre outros são de extrema relevância, por isso a importância da inclusão da "**Semana da Consciência Negra**".

Em nossa cidade o negro tem papel fundamental, por isso é importante que se criem, a nível municipal, momentos de discussão e valorização de seu papel dentro da sociedade.

Nesses termos, envio aos nobres pares esse projeto de lei, para que seja instituído no calendário de nosso município uma semana de atividades voltadas a essa conscientização, na qual o poder público através de seus mecanismos próprios possa buscar, junto à sociedade, essa conscientização.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Gabinete, 17 de novembro de 2022.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA
AUTORA DO PROJETO DE LEI